



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 749/2021.

Assunto: Rescisão Contratual.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 111/2021 adveniente do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº007/2021, cujo objeto **“Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o programa de merenda escolar, destinado aos alunos da rede municipal (Ensino Infantil, Fundamental, Médio, EJA e escolas indígenas) do município de Jacareacanga – PA”**, tendo como contratado a empresa: **G DA SILVA LIMA EIRELI**, CNPJ: 63.853.725/0001-42.

RELATÓRIO

3. Adoto o parecer jurídico como relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(Grifo nosso)

5. Conforme o exposto, sabe-se que a legislação faculta ao Administrador a rescisão Unilateral, nos casos previstos em lei, e a Amigável pode ser adotada em todos os casos. Com efeito, sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, somos pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável conforme disposto no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 24 de maio de 2021.

Carlos Alberto da Silva Reis Junior
Chefe de Controle Interno
Portaria 223/2021 PMJ-GP